



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

Dispõe sobre os endereços oficiais de correio eletrônico (e-mail) da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO A utilização do e-mail para a comunicação tornou-se prática comum, não só em âmbito privado, mas também na administração pública;

CONSIDERANDO o e-mail pode ser considerado um documento oficial, assim como o ofício, memorando, notificação, ou qualquer ato interno de pequeno teor;

CONSIDERANDO que o sistema de transmissão de mensagens eletrônicas, por seu baixo custo e celeridade, transformou-se a principal forma de envio e recebimento de documentos na administração pública;

CONSIDERANDO que os endereços de e-mail eletrônico da Câmara Municipal serão, impreterivelmente, para tratarem de assuntos oficiais e institucionais, seguindo as orientações estabelecidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º Os endereços oficiais de correio eletrônico (e-mail) para tratativa de assuntos institucionais da Câmara Municipal serão subdivididos por setores e departamentos internos, sendo estes:

Presidência: presidencia@tremembe.sp.leg.br;

Diretoria: edu@tremembe.sp.leg.br;

Controladoria: controladoria@tremembe.sp.leg.br;

Ouidoria: ouvidoria@tremembe.sp.leg.br;

Assessoria: assessoria@tremembe.sp.leg.br;

Jurídico: juridico@tremembe.sp.leg.br;

Secretaria: secretaria@tremembe.sp.leg.br; camaramunicipaltremembe@gmail.com;

Contabilidade: contabilidade@tremembe.sp.leg.br;

Frota: controledeveiculos@tremembe.sp.leg.br;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Licitações e Compras: compras@tremembe.sp.leg.br; comprascmtbe@gmail.com;
contratoscmtbe@gmail.com; licitacaocmtbe@gmail.com.

Parágrafo Primeiro: Para que tenha validade, a estrutura do e-mail obrigatoriamente deverá conter:

Destinatário válido;

Assunto resumido com clareza e objetividade;

Redação direta com tratativas formais;

Identificação do remetente contendo nome completo e cargo ou função.

Parágrafo Segundo: Para a devida segurança dos dados e da integridade da caixa de e-mail todos os usuários deverão adotar os seguintes procedimentos:

a) Senhas são confidenciais, intransferíveis e é responsabilidade do usuário mantê-la como tal, observando procedimentos de segurança e integridade estabelecidos nesta Instrução Normativa;

b) Alterar a sua senha em períodos de 90 (noventa) dias;

c) A senha deverá ser composta de números não sequenciais, letras maiúsculas e minúsculas e caracteres especiais;

d) Em caso de esquecimento de senha o usuário deverá entrar em contato com o Setor Administrativo, em horário normal de expediente;

e) NUNCA CLICAR em links desconhecidos;

f) NUNCA compartilhar dados pessoais (números de documentos, cartões bancários e senhas) por e-mail;

g) NUNCA referenciar endereço de e-mails para fins particulares;

h) As mensagens apagadas do servidor, pelo usuário, não poderão ser recuperadas;

i) A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé não garante cópia de conteúdos das caixas de e-mails;

j) O e-mail institucional é destinado somente a troca de mensagens, portanto, não é recomendado ao usuário arquivar informações importantes apenas na caixa de entrada;

k) NUNCA CLICAR em "Anexos com extensões passíveis de conter códigos maliciosos, como .exe, .com, .bat; .pif, .js, .vbs, .hta, .src, cpl, .reg, .dll, .inf, e outras extensões utilizadas por vírus;

Parágrafo Terceiro: Em atenção ao Princípio Licitatório da Segregação das Funções, o acesso aos endereços de correio eletrônico do Setor de Licitações e Compras não será compartilhado, devendo cada endereço ser destinados a um membro responsável, a saber: o compras@tremembe.sp.leg.br, bem como o licitacaocmtbe@gmail.com serão de acesso e responsabilidade da Chefia do Setor; o comprascmtbe@gmail.com será de acesso e responsabilidade do servidor atuante nas pesquisas de preço; e o contratoscmtbe@gmail.com será de uso e responsabilidade do gestor de contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



Art. 2º Fica vedada a utilização dos endereços acima mencionados para uso pessoal do servidor, ou que caracterize ato lesivo, fraudes, irregularidades e desvios éticos e de conduta à integridade da Câmara Municipal;

Parágrafo Único: O descumprimento dos critérios de segurança e das normas de conduta estabelecidas neste instrumento normativo, poderá ensejar, conforme a gravidade da falta, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, visando apuração da infração praticada pelo usuário.

Art. 3º Nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para que o e-mail tenha valor documental, isto é, para que possa ser aceito como documento original, é necessário existir certificação digital que ateste a identidade do remetente, segundo os parâmetros de integridade, autenticidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;

Parágrafo Primeiro: O destinatário poderá reconhecer como válido o e-mail sem certificação digital ou com certificação digital fora ICP-Brasil; contudo, caso haja questionamento, será obrigatório a repetição do ato por meio documento físico assinado ou por meio eletrônico reconhecido pela ICP-Brasil;

Parágrafo Segundo: Salvo lei específica, não é dado ao ente público impor a aceitação de documento eletrônico que não atenda os parâmetros da ICP-Brasil.

Art. 4º Fica REVOGADA a Instrução *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023, de 11 de julho de 2023, que "Dispõe sobre os endereços oficiais de correio eletrônico (e-mail) da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."*

Art. 5º O conteúdo desta IN pode ser alterado de acordo com a sua análise e revisão, se constituindo a sua atualização nominal em versões e devidamente comunicado a todos os Setores que integram o legislativo municipal.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Tremembé, 13 de fevereiro de 2025.

Paulo Roberto dos Santos Júnior

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé